

REGIMENTO ELEITORAL		Sistema de COMPLIANCE Controles Internos		
Assunto	REGIMENTO ELEITORAL	Data Emissão	Código	Folha 1 / 4
Capítulo	Regimento Eleitoral da SICREDI COOPERJURIS			Edição 1ª

PREÂMBULO

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros e Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e Oficiais Registradores no Estado do Ceará - SICREDI COOPERJURIS, na forma do art. 36, inciso XII, da Estatuto Social da entidade, aprovou o seguinte Regimento Eleitoral:

Art. 1º. Fica estabelecido o Regimento Eleitoral para eleição dos poderes sociais Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Magistrados, Membros e Servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Procuradoria Geral do Estado, da Procuradoria Geral do Município, da Polícia Judiciária e Oficiais Registradores no Estado do Ceará - SICREDI COOPERJURIS, assim entendidos o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Art. 2º - O processo eleitoral da SICREDI COOPERJURIS será conduzido por um Comitê Eleitoral de 05 (cinco) membros, não integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, que serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as atribuições constantes no Estatuto Social e neste Regimento Eleitora, sendo seus membros responsáveis pela apuração e proclamação dos resultados.

§1º. A escolha dos nomes para preenchimento dos cargos do Comitê Eleitoral deverá ser realizada na última reunião anual do Conselho de Administração, devendo sua divulgação e convocação acontecer em até 05 (cinco) dias após a reunião.

§2º. O Comitê Eleitoral, após designação do Conselho de Administração e aceitação do cargo, deverá reunir-se para escolher, dentre seus membros, um coordenador, o qual presidirá as sessões de votação.

Art. 3º O processo eleitoral para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração será conduzido observando o que dispuser a legislação pertinentes, os regulamentos o Estatuto Social, o Regimento Interno e este Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, assegurada a sua autonomia e a sua independência, competindo-lhe:

I - certificar que houve divulgação da abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para eleição de cargos sociais;

II - analisar se os candidatos inscritos atendem aos requisitos legais, estatutários e deste Regimento necessários à candidatura aos cargos eletivos e a outros aspectos relacionados ao processo eleitoral;

III - homologar a (s) chapa (s);

IV - definir os aspectos operacionais relacionados à eleição e à votação, especialmente quando houver mais de uma chapa regularmente inscrita, tais como:

REGIMENTO ELEITORAL

**Sistema de
COMPLIANCE
Controles Internos**

Assunto	Data Emissão	Código	Folha
REGIMENTO ELEITORAL			2 / 4
Capítulo	Edição		
Regimento Eleitoral da SICREDI COOPERJURIS			1ª

- a) o modelo das cédulas de votação ou o voto eletrônico, a localização das urnas e cabines de votação, conforme o caso;
- b) os procedimentos para apuração dos resultados da eleição, inclusive solicitando, se necessário, o apoio de associados presentes para fiscalizar o processo e auxiliar na contagem dos votos;
- c) o tratamento e encaminhamento às solicitações recebidas das chapas regularmente inscritas no processo;
- d) o início e fim do processo de votação;
- e) as instruções gerais atinentes ao processo e o resultado da votação;
- VII - dar ciência das suas decisões à (s) chapa (s) inscrita (s);
- VIII - resolver os casos omissos.

Art. 4º. O Coordenador do Comitê Eleitoral divulgará ao quadro social, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da primeira Assembleia Geral, a abertura do prazo de inscrição da (s) chapa (s) para a eleição do Conselho de Administração e/ou Fiscal.

§1º. A inscrição da (s) chapa (s) deverá ser protocolada na sede da Cooperativa no horário compreendido entre 9 (nove) e 17 (dezessete) horas, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias à data da Assembleia.

§2º. Recebida a solicitação de protocolo da (s) chapa (s), devidamente assinada (s) por um de seus integrantes e acompanhada (s) dos documentos (certidões), a Comissão Eleitoral analisará o cumprimento dos requisitos legais, estatutários e deste Código para a candidatura ao cargo.

§3º. Juntamente com a solicitação de protocolo de cada chapa, cumpre aos solicitantes promover a entrega dos documentos a seguir listados, sob pena de preclusão e indeferimento de candidatura, cuja veracidade será aferida pela Comissão Eleitoral, pelos meios ao seu alcance:

- a) cópia autenticada do documento de identificação (RG e CPF ou CNH);
- b) declaração de desimpedimento para o exercício do cargo, se eleito para o órgão de administração ou fiscalização;
- c) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- d) certidões cível, criminal e eleitoral dos respectivos domicílios dos candidatos, expedidas com data não superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida para a sua entrega;
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas;
- f) declaração emitida pelo candidato de que ele não figura no cadastro de emitentes de cheques sem fundos (CCF);
- g) currículo com descrição de experiências ou formação ligada ao cooperativismo, em consonância com o disposto na Resolução nº. 4.538/2016 do Conselho Monetário Nacional.
- h) documento comprobatório das exigências do art. 78, incisos IV e V do Estatuto Social.

§ 4º. Indeferido o registro de candidatura será facultada a substituição de candidato no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência da decisão, sob pena de inviabilidade de toda a chapa.

REGIMENTO ELEITORAL		Sistema de COMPLIANCE Controles Internos		
Assunto REGIMENTO ELEITORAL		Data Emissão	Código	Folha 3 / 4
Capítulo Regimento Eleitoral da SICREDI COOPERJURIS				Edição 1ª

§ 5º. Ressalvado o disposto no §4º, qualquer candidato poderá ser substituído, em caso de desistência, por outro associado devidamente habilitado, respeitado o prazo do §6º.

§ 6º Em até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral será fixada relação dos componentes das chapas, em lugar visível e de fácil acesso aos interessados, nas dependências da Cooperativa, quando não mais poderá haver alterações nas composições de chapas.

§ 7º As Chapas receberão número arábico de acordo com a ordem de registro e, com tal número deverão concorrer, facilitando-se assim a divulgação, votação e apuração.

§ 8º Qualquer cooperado, em situação regular e em pleno gozo de seus direitos, poderá impugnar a candidatura de chapas ou de membros de chapas, dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de encerramento das inscrições, mediante exposição de motivos dirigido ao Comitê Eleitoral.

§ 9º. Estão impedidos de votar o associado que:

I - não estiver em pleno gozo de seus direitos como cooperado;

II - se enquadre nos impedimentos previstos na Lei 5.764/71 e no Estatuto da Cooperativa;

III - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia;

IV - não tenha operado sob qualquer forma com a Cooperativa durante o ano;

V - seja ou tenha se tornado empregado da Cooperativa até a Assembleia Geral que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado o emprego.

§10. Na apreciação dos pedidos de inscrição de chapas o Comitê eleitoral deverá observar as condições de elegibilidade estabelecidas nos artigos 76, 77 e 78 do Estatuto Social.

§11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda de chapas ou candidatos, dentro da sede da Cooperativa, mesmo que anterior ao prazo para registro de chapa.

Art. 5º. A eleição para os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária.

§1º. Havendo inscrição de mais de uma chapa, a eleição constará como primeiro item da ordem do dia, quando iniciará o processo de votação que encerrará às 17:00hs.

§2º. No início da Assembleia Geral cada chapa disporá de 10 min (dez minutos) para apresentação, de acordo com a ordem de inscrição.

§3º. Não havendo mais de uma chapa a eleição por aclamação e havendo a votação será secreta.

§4º. O voto será registrado em sistema eletrônico ou urna eletrônica, em cédula de papel que preserve o sigilo, sendo permitido voto por correspondência em dupla sobrecarta fechada.

REGIMENTO ELEITORAL		Sistema de COMPLIANCE Controles Internos		
Assunto REGIMENTO ELEITORAL		Data Emissão	Código	Folha 4 / 4
Capítulo Regimento Eleitoral da SICREDI COOPERJURIS				Edição 1ª

§5º. Na hipótese de voto por correspondência a cédula de votação, assinada por todos os integrantes do Comitê Eleitoral, será remetido ao endereço do associado em até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral.

§6º. Encerrada a ordem do dia da Assembleia Ordinária a mesma será suspensa até a proclamação dos resultados do processo eleitoral, quando a mesma será encerrada.

§7º. Na lista de votação constará o nome de todos os associados por ordem alfabética para fins de registro de assinatura dos votantes, sendo que os votos por correspondência terão registro realizado por integrantes do Comitê Eleitoral e as pessoas jurídica por um dos dirigentes com autorização estatutária para movimento de conta corrente.

Art. 6º. Das decisões do Comitê Eleitoral caberá recurso à Assembleia Geral que serão opostos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Comitê Eleitoral, de acordo com as normas e princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais da Cooperativa.

Art. 8º. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho de Administração da Sicredi Cooperjuris, em Fortaleza – CE, aos 18 de dezembro de 2020.

FRANCISCO ANTÔNIO TÁVORA COLARES
Diretor Presidente
Assinado Digitalmente

WALBERTO GOMES MARTINS FILHO
Diretor Administrativo
Assinado Digitalmente

Este documento foi assinado digitalmente por Walberto Gomes Martins Filho e Francisco Antonio Tavora Colares. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E1C0-43BE-72AF-8FB3.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E1C0-43BE-72AF-8FB3> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1C0-43BE-72AF-8FB3



Hash do Documento

D2923DE54DF4124AC05247AE38532E4E388726F1DD78935EBA9E3032EB49803E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/12/2020 é(são) :

Walberto Gomes Martins Filho - 641.769.243-49 em 22/12/2020

14:51 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Francisco Antonio Tavora Colares - 016.836.815-33 em

22/12/2020 13:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

